MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.354, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Considera a Associação Recreativa e Cultural de Música e Eventos de Gurupi, Entidade de Utilidade Pública, nos termos de seu Estatuto e dá outras providências".

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - **A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA e CULTURAL DE MÚSICA e EVENTOS DE GURUPI - ARCMEG**, entidade associativa de direito privado, com sede na Rua Horácio Joaquim Lemos, s/n, Quadra 03, Lote 03, Alto da Boa Vista, Gurupi-TO, com inscrição no CNPJ nº 00.608.443/0001-60, é por lei considerada Entidade de Utilidade Pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Dezembro de 1999.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

lei1354.DOC